PROTOCOLO E ARQUIVO 01

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE
Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Sala das Sessões, em 21 / 11 / 2023
Secretário

MENSAGEM GP Nº 269/2023

Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Processo Administrativo nº 9.937/2023 - 1Doc e, como dispõe sua ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder **bolsa-auxílio** aos estudantes selecionados ao **"Curso Técnico em Guia de Turismo"**, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do **Programa SENAC de Gratuidade**, consoante o **Acordo de Cooperação** celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado, nos termos da Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, com suas alterações, tendo por objetivo a cooperação educacional, visando à concessão de **bolsas de estudos** para o curso em destaque, oferecido pelo SENAC.

3. Conforme manifestação da Pasta de Governo, ao SENAC compete organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para a realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários, além de custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder **bolsa integral** aos beneficiários apresentados pela Parceira, que deverá, entre outras obrigações pertinentes, distribuir as vagas aos municípios consorciados, atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos do curso e os demais critérios do Acordo de Cooperação celebrado, registrando todos os dados pessoais em fichas específicas.

4. Nesse contexto, a presente proposta tem por finalidade obter autorização ao Poder Executivo para conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo SENAC, no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas (total de 5) disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes.

5. Assim, deverão ser gastos um valor total estimado de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) no pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o curso, em um total de 12 (doze) meses, mediante o cumprimento de alguns critérios para o recebimento do benefício, especificado pelo Município em processo seletivo de ampla divulgação.

CAMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 17-NOV-2023 17:30 027661 2/2

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES 02

MENSAGEM GP Nº 269/2023 - FL. 2

6. Dessa forma, pelo projeto, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade no Município.

7. Outrossim, outros encargos que o Município vier a assumir, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

8. Importante destacar que a medida objetivada está em consonância com as diretrizes da atual gestão municipal, tendo por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo no município, especialmente por ser uma política pública que envolve diversas áreas e atividades intersetoriais, sendo fundamental uma gestão integrada.

9. Além disso, compete à Coordenadoria de Turismo planejar e coordenar a implementação de ações pertinentes ao desenvolvimento das políticas de Turismo no Município, além de gerir parcerias e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos.

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.937/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

11. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

PROTOCOLO E ARQUIVO - MOGI DAS CRUZES 03

PROJETO DE LEI 227/2023

APROVADO
Sala das Sessões, em 22/11/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do Programa SENAC de Gratuidade, consoante o Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio a que alude o **caput** deste artigo é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023.

§ 2º A coordenação do Programa SENAC de Gratuidade e a observância dos critérios para seleção dos beneficiários da bolsa-auxílio de que trata esta lei serão de responsabilidade do órgão competente do Município, obedecidas as concernentes obrigações, limites e demais características do Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o CONDEMAT, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio de que trata esta lei e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade.

Art. 3º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Programa SENAC de Gratuidade, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
04

PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
05
PROTOCOLO E ARQUIVO

Senac

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Guarulhos, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0021-31, situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Faccini, 132, a seguir denominada simplesmente "**Senac**", neste ato representado pelo Sr. Darlan Oliveira Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.329.795-8 e inscrito no CPF sob nº 286.280.178-01; e **CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê**, inscrita no CNPJ sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.982.388-12, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente "Acordo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com os Anexos abaixo relacionados que, rubricados pelas Partes, integram o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional;
Anexo II – Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa;
Anexo III – Do Formulário de Solicitação de Bolsa para Programa Senac de Gratuidade;
Anexo IV – Da Autodeclaração de Baixa Renda (Programa Senac de Gratuidade); e
Anexo V – Do Espaço cedido pela Parceira.

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
06

Senac

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, empregados e prepostos.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados e prepostos da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

8.1. A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. A **Parceira** declara que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do **Senac**, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* http://www.sp.senac.br/normaseducacionais e http://www.sp.senac.br/normasadministrativas, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO 07

Senac

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i) tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica a **Parceira**, desde já, ciente de que o **Senac**, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

10.3. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica o **Senac,** desde já, ciente de que a **Parceira**, por determinação legal, divulgará as informações do presente Acordo em seu Diário Oficial (www.condemat.sp.gov.br) nos termos exigidos no referido *site*.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Acordo;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

Senac

incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Acordo e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Acordo;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de

que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

13. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

14. O presente Acordo vigorará de **23/08/2023** a **09/02/2025**, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o **Senac** liberado das responsabilidades não executadas.

16. Em caso de infração do presente Acordo por uma das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
10

Senac

21. As Partes concordam que o presente Acordo poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1. A formalização deste Acordo por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, qualquer direito de alegar o contrário.

21.2. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do Acordo por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte, sem uso do certificado digital.

22. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi das Cruzes/SP 23 de agosto de 2023.

Darlan Oliveira Rocha
Senac

Caio Cesar Machado da Cunha
CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Testemunhas:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ
CNPJ: 13.569.532/0001-96

Nome:
RG: 21.942.119-5
CPF: 166.143.048-10

Nome: Leonardo Correa Pereira
RG: 33.819.075
CPF: 299.015.598-16

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
11

Senac

ANEXO I
Das Condições da Cooperação Educacional

1) **Objetivo:** Cooperação educacional, visando à concessão de bolsas de estudos nos cursos abaixo relacionados, oferecidos pelo **Senac** aos beneficiários indicados pela **Parceira**, a serem realizados no espaço determinado no Anexo V.

1.1. Sobre o curso:

O Curso Técnico em Guia de Turismo preparará o aluno para receber, conduzir, orientar e assistir pessoas ou grupos durante passeios, traslados e viagens nos âmbitos local, regional ou nacional.

Com as competências desenvolvidas, o aluno estará apto a organizar e apresentar roteiros e itinerários de acordo com os interesses e as necessidades dos visitantes, como também a informar os aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos de cada localidade, enriquecendo a experiência e ampliando os conhecimentos dos turistas.

Além de domínio técnico-científico, o curso proporciona visão crítica e atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, que ajudarão na tomada de decisões e iniciativas em busca de soluções inovadoras.

1.2. Turma 1 - Técnico em Guia de Turismo

Data: 16/10/2023 à 16/09/2024
Segunda-feira à sexta-feira
Período da manhã: 4 horas - das 8h às 12h;
Vagas: 30 alunos
Formato de Oferta – Presencial;
Carga Horária – 800 (oitocentas) horas;

A turma só será efetivada com o preenchimento das 30 vagas (matrículas) disponibilizadas.

1.3. Distribuição das vagas entre os municípios do Consórcio:

- Guararema – 4 vagas;
- Guarulhos – 4 vagas;
- Igaratá – 3 vagas;
- Mairiporã – 4 vagas;
- Mogi das Cruzes – 5 vagas;
- Salesópolis – 3 vagas;
- Santa Isabel – 4 vagas; e
- Santa Branca – 3 vagas.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
12

Senac

1.4. Metodologia

O curso estimula a aprendizagem com autonomia e participação ativa dos alunos, proporcionando a vivência de contextos que simulam as condições reais de trabalho.

Ao longo de todo o curso, o aluno desenvolverá de um projeto integrador, o qual articula as competências adquiridas em cada uma das unidades curriculares.

Com base no princípio de ação-reflexão-ação, o aluno desenvolverá aprendizado para lidar com as situações desafiadoras propostas em sala.

O curso contempla a realização de atividades curriculares externas. As atividades são obrigatórias e que poderão acontecer aos finais de semana sendo, no mínimo:

a) 1 *city tour*;
b) 1 viagem intermunicipal; e
c) 1 viagem interestadual com pernoite e procedimento de aeroporto.

Observação: As despesas com locomoção (ida e volta) e hospedagem estão inclusas, mas outras despesas podem ocorrer e serão de responsabilidade do aluno.

Durante as viagens técnicas, as acomodações serão somente em quartos compartilhados, é obrigatório que o aluno se hospede com o grupo e cumpra a carga horária total das visitas e da viagem técnica.

1.5. Programação:

Conteúdo	Carga Horária
Estruturação de roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Planejamento e organização da execução de roteiros e itinerários turísticos	84 horas
Condução de visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Intermediação nas relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos	48 horas
Informações turísticas locais e regionais.	84 horas
Informações turísticas nacionais e da América do Sul.	84 horas
Assistência aos visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos.	84 horas
Prática Profissional Guia Regional	80 horas
Prática Profissional Guia de Excursão Nacional	80 horas
Projeto Integrador Técnico em Guia de Turismo	40 horas

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
13

Senac

2) Compromissos das Partes:

I. O **Senac** obriga-se a:

a) organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários;

b) custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder bolsa integral aos beneficiários apresentados pela **Parceira**. As bolsas serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento.

II. A **Parceira** obriga-se a:

a) Distribuir as vagas do curso técnico Guia em Turismo entre os consorciados respeitando deliberação da Assembleia Geral para atendimento daqueles que são Estância Turística e Município de Interesse Turístico (MIT) e com o Aeroporto Internacional;

b) Atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos de cada curso, assim como os critérios listados no Anexo II; registrar todos os seus dados pessoais em fichas específicas de acordo com seu perfil socioeconômico e providenciar cópias de documentos e assinaturas, adotando os seguintes procedimentos:

1) Deverá preencher o formulário de solicitação de bolsa para o público de baixa renda (Anexo III) e solicitar o preenchimento e assinatura da Autodeclaração de baixa renda (Anexo IV). A **Parceira** deverá juntar ao formulário cópia simples dos seguintes documentos:

1.1) declaração de andamento ou certificado de conclusão da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Técnica de Nível Médio) do beneficiário;

1.1.1) para cursos técnicos é necessário o histórico escolar de conclusão do ensino médio (duas vias: original e cópia ou cópia autenticada e cópia simples);

1.2) RG e CPF do beneficiário;

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
14

c) Observar a carência de 6 (seis) meses para nova solicitação de bolsa a todos os beneficiários que evadirem ou forem reprovados por falta em cursos concedidos por meio deste Acordo.

d) Ceder espaço para a realização dos cursos conforme disposto no Anexo V.

3) Disposições Gerais

Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **Senac** e da **Parceira**, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
15

Senac

ANEXO II
Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa

1) Para se candidatar às bolsas, os interessados deverão respeitar os seguintes pré-requisitos:

a) O aluno deverá estar cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio e ter, no mínimo 17 (dezessete) anos de idade;

b) Ter renda bruta familiar *per capita* de, no máximo, 2 (dois) salários-mínimos federais. Entende-se como renda familiar per capita a soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (outras fontes temporárias ou pontuais de recursos como doação de cesta básica, seguro-desemprego, ajuda comunitária etc. não contarão como parte da renda do candidato);

c) Não estar matriculado em curso que seja realizado no mesmo horário e dia da semana daquele para o qual pretende solicitar bolsa;

d) Não ter abandonado (evadido) curso no Senac São Paulo como bolsista nos últimos 6 (seis) meses;

1.1. O aluno bolsista ou pagante poderá solicitar outra bolsa desde que em cursos de títulos, horários e dias da semana diferentes daqueles em que já estiver matriculado.

2) Será considerada, ainda, para a concessão do benefício, como critério de favorecimento, a ordem de inscrição conforme registro de interesse dos candidatos a bolsa, sendo responsabilidade da Parceira a seleção dos contemplados.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 - Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
16

Senac

ANEXO III

Do Formulário de Solicitação de Bolsa para o Programa Senac de Gratuidade

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Unidade: | Data:

1. CURSO DE INTERESSE

Nome do curso ou evento:

Data de início: / / | Data de término: / /

Dias da semana: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ sábado ☐ 2ª à 6ª feira

Horário:

2. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome completo (não abreviar):

RG nº: | Órgão e UF Emissor: | CPF:

Data de nascimento: | Cidade de nascimento: | Estado: | País:

Nome da mãe: | Nome do pai:

Descreva o motivo, caso não tenha conhecimento dos nomes dos pais:

Endereço/Logradouro: | Nº: | Bairro:

Complemento: | Estado: | CEP:

Cidade: | Celular: ( )

Telefone: ( )

E-mail:

Usando a categoria do IBGE, sua cor ou raça é:

☐ branca ☐ negra ☐ parda ☐ amarela ☐ indígena ☐ sem declaração

Você tem alguma deficiência?

☐ não ☐ sim

Se sim, que tipo de deficiência?

☐física ☐visual ☐auditiva ☐mental ☐múltiplas ☐sem declaração

3. TRAJETÓRIA ESCOLAR

Indique seu grau de escolaridade, especificando quando for o caso.

Ensino Fundamental

☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto ☐cursando

☐ Em escola pública
☐ Em escola particular
☐ Em escola particular com bolsa

Ensino Médio

☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
17

Senac

☐cursando

☐ Em escola pública
☐ Em escola particular
☐ Em escola particular com bolsa

Graduação

☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta

☐cursando

☐ Bacharelado	☐Licenciatura	☐Tecnologia

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Pós-graduação

☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta

☐cursando

Lato Sensu	☐ Aperfeiçoamento ☐ Especialização	Strictu Sensu	☐ Doutorado ☐ Mestrado

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Cursou ou cursa outro Programa do Senac São Paulo?

☐ Não ☐ Sim. Qual curso? _____ Em que ano?

4. SITUAÇÃO DE TRABALHO

Profissão: _____

Qual a situação de trabalho no momento?

☐ desempregado ☐ empregado ☐ candidato ao primeiro emprego

Se empregado, qual a atividade exercida?

Caso esteja desempregado, assinale o principal motivo:

☐ não tenho interesse em trabalhar
☐ procurei, mas não consegui encontrar
☐ optei por me dedicar exclusivamente aos estudos no momento
☐ estou aposentado(a)
☐ presto serviço militar
☐ fui demitido recentemente
☐ problemas de saúde

Outro motivo: _____

Se você trabalha, qual o seu vínculo com o mercado?

☐ empregado com carteira assinada
☐ empregado sem carteira assinada
☐ funcionário público

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
18

Senac

☐ autônomo / prestador de serviços
☐ profissional liberal
☐ tenho meu próprio negócio
Outro vínculo: _____

Você é beneficiário de algum programa de transferência de renda do Governo?

☐ Não participo de nenhum programa de transferência de renda do Governo
☐ BPC - Benefício de Prestação Continuada
☐ Projovem Adolescente
☐ PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Renda Cidadã
☐ Jovem cidadão
☐ PEQ - Programa Estadual de Qualificação Profissional
☐ Ação Jovem
☐ Bolsa Família
☐ Se outros, especifique: _____

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E DOMICILIAR

Estado civil:

☐ solteiro(a) ☐ casado(a) ☐ divorciado(a) ☐ viúvo(a) ☐ vive com companheiro ☐ separado

Você é o/a principal responsável financeiro (arrimo) pelo domicílio onde mora?

☐ não ☐ sim

Informe sua renda pessoal bruta: R$ _____

É imprescindível o preenchimento das rendas pessoais brutas dos componentes familiares que participam da economia do lar, seja usufruindo ou contribuindo com a renda. Quando um membro da família somente usufruir da renda familiar, preencha o campo da renda pessoal bruta com o valor R$ 0,00.

Nome		Renda pessoal bruta	Parentesco	Profissão
1				
2				
3				
4				
5				

Ao assinar o presente formulário, o Candidato à Bolsa declara ciência de que seus dados pessoais serão utilizados conforme descrito na Política de Privacidade do Senac São Paulo (disponível em https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade) e, igualmente, da sua vinculação ao disposto nas Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do candidato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO - ARQUIVO
19

Senac

ANEXO IV
Da Autodeclaração de Baixa Renda
Programa Senac de Gratuidade

Identificação do Declarante		
Nome completo:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Nº do CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro/Localidade:	
Cidade:	UF:	CEP:
Curso de interesse:		
Data de início:	Data de Término:	Horário:

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal *per capita* (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de 2 (dois) salários-mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do Programa Senac de Gratuidade, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

a) recebi do Senac São Paulo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar bolsa;
b) devo informar ao Senac São Paulo qualquer modificação na renda familiar mensal *per capita*;
c) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ___ de _____de _____.

_____ _____

Assinatura Telefone para Contato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
20

Senac

ANEXO V
Do Espaço cedido pela Parceira

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da **Parceira**

1.1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico no imóvel situado na Rua Senador Dantas, nº 326, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, constante nas Transcrições nº 8554, nº 8555 nº8558, nº 8560, nº 8562, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes/SP, de uso da **Permitente**, constituído de uma sala de aula convencional.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 sala de aula;
b) 30 cadeiras universitárias;
c) 01 quadro verde (lousa);
d) 01 mesa e cadeira para docente; e
e) 01 Ventilador.

1.3. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. É de responsabilidade da **Parceira** a guarda do Espaço e dos móveis/equipamentos cedidos, salvo nos períodos em que o **Senac** estiver ocupando o Espaço e realizando o(s) Evento(s).

1.5. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

a) IPTU;
b) água e esgoto;

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
21

c) energia elétrica;
d) limpeza;
e) vigilância.

2. Das Obrigações do **Senac**:

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) Evento(s).

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. Realizar o(s) Evento(s) no Espaço no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

2.4. O **Senac** apenas responderá por eventuais danos ocorridos no Espaço e nos móveis/equipamentos relacionados no item 1.2 durante o período de realização do(s) Evento(s).

2.4.1. Não haverá responsabilidade do **Senac** por danos provocados por ocorrências não relacionadas à sua atividade no local ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.5. Serão de responsabilidade do **Senac** as seguintes despesas em relação ao Espaço:

a) Sem despesas.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Permissão de Uso Gratuito de Espaço para todos os fins de direito.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
22

Proc. Administrativo 9.937/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 20/09/2023 às 15:13:36

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SGOV-DLN, GABP-EXP

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

A Sua Excelência o Senhor

Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Nesta

Assunto: Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC.

Senhor Prefeito,

Consubstanciado nas disposições da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, incumbe à Secretaria Municipal de Governo assistir, direta e imediatamente o senhor Prefeito, no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e a integração das ações do governo, bem como acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, coordenando a aprovação de projetos de lei de interesse do Governo, além de outras competências relacionadas.

Assim, nos termos do Decreto nº 22.107, de 22 de agosto de 2023, foi delegada à Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pelos atos de expediente da Coordenadoria de Turismo, com suas unidades subordinadas, integrante do artigo 32, II, da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, em razão da necessidade de otimizar a atual gestão e fomentar o desenvolvimento do turismo no município, notadamente por ser uma política pública que envolve diversas áreas e atividades intersetoriais, sendo fundamental uma gestão integrada, conforme a política governamental estabelecida.

Além disso, ao responsável pela Coordenadoria de Turismo compete planejar e coordenar a implementação das ações pertinentes ao desenvolvimento das políticas de Turismo no Município, em consonância com as diretrizes governamentais, além de gerir parcerias e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos.

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/77CC-4D34-0427-C210 e informe o código 77CC-4D34-0427-C210

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
23

Nesse contexto, foi celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado, nos termos da Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, com suas alterações, um **Acordo de Cooperação**, referente ao **Programa SENAC de Gratuidade**, tendo por objetivo a cooperação educacional, visando à concessão de **bolsas de estudos** para o **Curso Técnico em Guia de Turismo**, oferecido pelo SENAC.

Consoante o referido Acordo de Cooperação, ao SENAC compete organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para a realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários, além de custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder **bolsa integral** aos beneficiários apresentados pela Parceira, que deverá, entre outras obrigações pertinentes, distribuir as vagas aos municípios consorciados, atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos do curso e os demais critérios do ajuste, registrando todos os dados pessoais em fichas específicas.

Nesse sentido, a presente proposta tem por finalidade obter autorização ao Poder Executivo para **conceder bolsa-auxílio** aos estudantes selecionados para o "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo SENAC, no valor de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês**, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas (total de 5) disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes.

Assim, deverão ser gastos um valor total estimado de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** no pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o curso, a ser realizado no período de outubro de 2023 a setembro de 2024, num total de 12 (doze) meses, mediante o cumprimento de alguns critérios para o recebimento do benefício, a ser especificado pelo Município em **processo seletivo** de ampla divulgação.

Dessa forma, pelo projeto, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade no Município. E ainda, outros encargos que o Município vier a assumir, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Posto isso, submetemos ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito a anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica, o qual, estando conforme, após as manifestações dos órgãos municipais competentes e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Na expectativa das providências ora solicitadas, aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e de especial consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/77CC-4D34-0427-C210 e informe o código 77CC-4D34-0427-C210

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
24

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_conceder_bolsa_auxilio_aos_estudantes_do_Curso_Tecnico_em_Guia_de_Turismo_SENAC_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/77CC-4D34-0427-C210 e informe o código 77CC-4D34-0427-C210

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77CC-4D34-0427-C210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 20/09/2023 17:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/77CC-4D34-0427-C210

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES 26

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

............../2023 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do Programa SENAC de Gratuidade, consoante o Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio a que alude o **caput** deste artigo é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023.

§ 2º A coordenação do Programa SENAC de Gratuidade e a observância dos critérios para seleção dos beneficiários da bolsa-auxílio de que trata esta lei serão de responsabilidade do órgão competente do Município, obedecidas as concernentes obrigações, limites e demais características do Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o CONDEMAT, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio de que trata esta lei e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade.

Art. 3º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Programa SENAC de Gratuidade, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

27

PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de .... de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo (Nota interna 20/09/2023 15:22) 9.937/2023

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FLS. 28

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: -

Data: 20/09/2023 às 15:22:06

Acordo de Cooperação,celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT.

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

ACORDO_DE_COOPERACAO_SENAC_CONDEMAT_MUNICIPIO_DE_MOGI_DAS_CRUZES_.pdf

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
29

Senac

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Guarulhos, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0021-31, situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Faccini, 132, a seguir denominada simplesmente "**Senac**", neste ato representado pelo Sr. Darlan Oliveira Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.329.795-8 e inscrito no CPF sob nº 286.280.178-01; e **CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê**, inscrita no CNPJ sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.982.388-12, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente "Acordo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com os Anexos abaixo relacionados que, rubricados pelas Partes, integram o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional;
Anexo II – Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa;
Anexo III – Do Formulário de Solicitação de Bolsa para Programa Senac de Gratuidade;
Anexo IV – Da Autodeclaração de Baixa Renda (Programa Senac de Gratuidade); e
Anexo V – Do Espaço cedido pela Parceira.

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
30

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, empregados e prepostos.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados e prepostos da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

8.1. A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. A **Parceira** declara que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do **Senac**, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* http://www.sp.senac.br/normaseducacionais e http://www.sp.senac.br/normasadministrativas, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
31

Senac

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i) tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica a **Parceira**, desde já, ciente de que o **Senac**, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

10.3. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica o **Senac,** desde já, ciente de que a **Parceira**, por determinação legal, divulgará as informações do presente Acordo em seu Diário Oficial (www.condemat.sp.gov.br) nos termos exigidos no referido *site*.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Acordo;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades,

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO · CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · FLS. 38

incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Acordo e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Acordo;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 337

que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

13. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

14. O presente Acordo vigorará de **23/08/2023** a **09/02/2025**, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o **Senac** liberado das responsabilidades não executadas.

16. Em caso de infração do presente Acordo por uma das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
34

Senac

21. As Partes concordam que o presente Acordo poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1. A formalização deste Acordo por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, qualquer direito de alegar o contrário.

21.2. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do Acordo por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte, sem uso do certificado digital.

22. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi das Cruzes/SP 23 de agosto de 2023.

Darlan Oliveira Rocha
Senac

Caio Cesar Machado da Cunha
CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ
CNPJ: 13.560.532/0001-96

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG: 21.942.119-5
CPF: 166.143.048-10

Nome: Leonardo Correa Pereira
RG: 33.878.015
CPF: 299.015.598-80

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
351

ANEXO I
Das Condições da Cooperação Educacional

1) **Objetivo:** Cooperação educacional, visando à concessão de bolsas de estudos nos cursos abaixo relacionados, oferecidos pelo **Senac** aos beneficiários indicados pela **Parceira**, a serem realizados no espaço determinado no Anexo V.

1.1. Sobre o curso:

O Curso Técnico em Guia de Turismo preparará o aluno para receber, conduzir, orientar e assistir pessoas ou grupos durante passeios, traslados e viagens nos âmbitos local, regional ou nacional.

Com as competências desenvolvidas, o aluno estará apto a organizar e apresentar roteiros e itinerários de acordo com os interesses e as necessidades dos visitantes, como também a informar os aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos de cada localidade, enriquecendo a experiência e ampliando os conhecimentos dos turistas.

Além de domínio técnico-científico, o curso proporciona visão crítica e atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, que ajudarão na tomada de decisões e iniciativas em busca de soluções inovadoras.

1.2. Turma 1 - Técnico em Guia de Turismo

Data: 16/10/2023 à 16/09/2024
Segunda-feira à sexta-feira
Período da manhã: 4 horas - das 8h às 12h;
Vagas: 30 alunos
Formato de Oferta – Presencial;
Carga Horária – 800 (oitocentas) horas;

A turma só será efetivada com o preenchimento das 30 vagas (matrículas) disponibilizadas.

1.3. Distribuição das vagas entre os municípios do Consórcio:

- Guararema – 4 vagas;
- Guarulhos – 4 vagas;
- Igaratá – 3 vagas;
- Mairiporã – 4 vagas;
- Mogi das Cruzes – 5 vagas;
- Salesópolis – 3 vagas;
- Santa Isabel – 4 vagas; e
- Santa Branca – 3 vagas.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
361

Senac

1.4. Metodologia

O curso estimula a aprendizagem com autonomia e participação ativa dos alunos, proporcionando a vivência de contextos que simulam as condições reais de trabalho.

Ao longo de todo o curso, o aluno desenvolverá de um projeto integrador, o qual articula as competências adquiridas em cada uma das unidades curriculares.

Com base no princípio de ação-reflexão-ação, o aluno desenvolverá aprendizado para lidar com as situações desafiadoras propostas em sala.

O curso contempla a realização de atividades curriculares externas. As atividades são obrigatórias e que poderão acontecer aos finais de semana sendo, no mínimo:

a) 1 *city tour*;
b) 1 viagem intermunicipal; e
c) 1 viagem interestadual com pernoite e procedimento de aeroporto.

Observação: As despesas com locomoção (ida e volta) e hospedagem estão inclusas, mas outras despesas podem ocorrer e serão de responsabilidade do aluno.

Durante as viagens técnicas, as acomodações serão somente em quartos compartilhados, é obrigatório que o aluno se hospede com o grupo e cumpra a carga horária total das visitas e da viagem técnica.

1.5. Programação:

Conteúdo	Carga Horária
Estruturação de roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Planejamento e organização da execução de roteiros e itinerários turísticos	84 horas
Condução de visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Intermediação nas relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos	48 horas
Informações turísticas locais e regionais.	84 horas
Informações turísticas nacionais e da América do Sul.	84 horas
Assistência aos visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos.	84 horas
Prática Profissional Guia Regional	80 horas
Prática Profissional Guia de Excursão Nacional	80 horas
Projeto Integrador Técnico em Guia de Turismo	40 horas

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel. 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
37

Senac

2) Compromissos das Partes:

I. O **Senac** obriga-se a:

a) organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários;

b) custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder bolsa integral aos beneficiários apresentados pela **Parceira**. As bolsas serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento.

II. A **Parceira** obriga-se a:

a) Distribuir as vagas do curso técnico Guia em Turismo entre os consorciados respeitando deliberação da Assembleia Geral para atendimento daqueles que são Estância Turística e Município de Interesse Turístico (MIT) e com o Aeroporto Internacional;

b) Atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos de cada curso, assim como os critérios listados no Anexo II; registrar todos os seus dados pessoais em fichas específicas de acordo com seu perfil socioeconômico e providenciar cópias de documentos e assinaturas, adotando os seguintes procedimentos:

1) Deverá preencher o formulário de solicitação de bolsa para o público de baixa renda (Anexo III) e solicitar o preenchimento e assinatura da Autodeclaração de baixa renda (Anexo IV). A **Parceira** deverá juntar ao formulário cópia simples dos seguintes documentos:

1.1) declaração de andamento ou certificado de conclusão da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Técnica de Nível Médio) do beneficiário;

1.1.1) para cursos técnicos é necessário o histórico escolar de conclusão do ensino médio (duas vias: original e cópia ou cópia autenticada e cópia simples);

1.2) RG e CPF do beneficiário;

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
38

c) Observar a carência de 6 (seis) meses para nova solicitação de bolsa a todos os beneficiários que evadirem ou forem reprovados por falta em cursos concedidos por meio deste Acordo.

d) Ceder espaço para a realização dos cursos conforme disposto no Anexo V.

3) Disposições Gerais

Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **Senac** e da **Parceira**, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

ARQUIVO • CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • ESTADO
39

Senac

ANEXO II
Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa

1) Para se candidatar às bolsas, os interessados deverão respeitar os seguintes pré-requisitos:

a) O aluno deverá estar cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio e ter, no mínimo 17 (dezessete) anos de idade;

b) Ter renda bruta familiar *per capita* de, no máximo, 2 (dois) salários-mínimos federais. Entende-se como renda familiar per capita a soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (outras fontes temporárias ou pontuais de recursos como doação de cesta básica, seguro-desemprego, ajuda comunitária etc. não contarão como parte da renda do candidato);

c) Não estar matriculado em curso que seja realizado no mesmo horário e dia da semana daquele para o qual pretende solicitar bolsa;

d) Não ter abandonado (evadido) curso no Senac São Paulo como bolsista nos últimos 6 (seis) meses;

1.1. O aluno bolsista ou pagante poderá solicitar outra bolsa desde que em cursos de títulos, horários e dias da semana diferentes daqueles em que já estiver matriculado.

2) Será considerada, ainda, para a concessão do benefício, como critério de favorecimento, a ordem de inscrição conforme registro de interesse dos candidatos a bolsa, sendo responsabilidade da Parceira a seleção dos contemplados.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
40

Senac

ANEXO III

Do Formulário de Solicitação de Bolsa para o Programa Senac de Gratuidade

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO			
Unidade:			Data:
1. CURSO DE INTERESSE			
Nome do curso ou evento:			
Data de início: / /		Data de término: / /	
Dias da semana: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ sábado ☐ 2ª à 6ª feira			
Horário:			
2. INFORMAÇÕES PESSOAIS			
Nome completo (não abreviar):			
RG nº:	Órgão e UF Emissor:	CPF:	
Data de nascimento:	Cidade de nascimento:	Estado:	País:
Nome da mãe:	Nome do pai:		
Descreva o motivo, caso não tenha conhecimento dos nomes dos pais:			
Endereço/Logradouro:			Nº:
Complemento:			Bairro:
Cidade:	Estado:		CEP:
Telefone: ( )		Celular: ( )	
E-mail:			
Usando a categoria do IBGE, sua cor ou raça é: ☐ branca ☐ negra ☐ parda ☐ amarela ☐ indígena ☐ sem declaração			
Você tem alguma deficiência? ☐ não ☐ sim			
Se sim, que tipo de deficiência? ☐física ☐visual ☐auditiva ☐mental ☐múltiplas ☐sem declaração			
3. TRAJETÓRIA ESCOLAR			
Indique seu grau de escolaridade, especificando quando for o caso.			
Ensino Fundamental ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto ☐cursando			
☐ Em escola pública ☐ Em escola particular ☐ Em escola particular com bolsa			
Ensino Médio ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto			

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
41

Senac

☐cursando

☐ Em escola pública
☐ Em escola particular
☐ Em escola particular com bolsa

Graduação

☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta

☐cursando

☐ Bacharelado	☐Licenciatura	☐Tecnologia

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Pós-graduação

☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta

☐cursando

Lato Sensu	☐ Aperfeiçoamento ☐ Especialização	Strictu Sensu	☐ Doutorado ☐ Mestrado

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Cursou ou cursa outro Programa do Senac São Paulo?

☐ Não ☐ Sim. Qual curso? _____ Em que ano?

4. SITUAÇÃO DE TRABALHO

Profissão: _____

Qual a situação de trabalho no momento?

☐ desempregado ☐ empregado ☐ candidato ao primeiro emprego

Se empregado, qual a atividade exercida?

Caso esteja desempregado, assinale o principal motivo:

☐ não tenho interesse em trabalhar
☐ procurei, mas não consegui encontrar
☐ optei por me dedicar exclusivamente aos estudos no momento
☐ estou aposentado(a)
☐ presto serviço militar
☐ fui demitido recentemente
☐ problemas de saúde

Outro motivo: _____

Se você trabalha, qual o seu vínculo com o mercado?

☐ empregado com carteira assinada
☐ empregado sem carteira assinada
☐ funcionário público

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
42

Senac

☐ autônomo / prestador de serviços
☐ profissional liberal
☐ tenho meu próprio negócio
Outro vínculo: _____

Você é beneficiário de algum programa de transferência de renda do Governo?

☐ Não participo de nenhum programa de transferência de renda do Governo
☐ BPC - Benefício de Prestação Continuada
☐ Projovem Adolescente
☐ PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Renda Cidadã
☐ Jovem cidadão
☐ PEQ - Programa Estadual de Qualificação Profissional
☐ Ação Jovem
☐ Bolsa Família
☐ Se outros, especifique:

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E DOMICILIAR

Estado civil:

☐ solteiro(a) ☐ casado(a) ☐ divorciado(a) ☐ viúvo(a) ☐ vive com companheiro ☐ separado

Você é o/a principal responsável financeiro (arrimo) pelo domicílio onde mora?

☐ não ☐ sim

Informe sua renda pessoal bruta: R$

É imprescindível o preenchimento das rendas pessoais brutas dos componentes familiares que participam da economia do lar, seja usufruindo ou contribuindo com a renda. Quando um membro da família somente usufruir da renda familiar, preencha o campo da renda pessoal bruta com o valor R$ 0,00.

Nome	Renda pessoal bruta	Parentesco	Profissão
1			
2			
3			
4			
5			

Ao assinar o presente formulário, o Candidato à Bolsa declara ciência de que seus dados pessoais serão utilizados conforme descrito na Política de Privacidade do Senac São Paulo (disponível em https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade) e, igualmente, da sua vinculação ao disposto nas Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do candidato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

ARQUIVO • CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FL. 43

Senac

ANEXO IV
Da Autodeclaração de Baixa Renda
Programa Senac de Gratuidade

Identificação do Declarante		
Nome completo:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Nº do CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro/Localidade:	
Cidade:	UF:	CEP:
Curso de interesse:		
Data de início:	Data de Término:	Horário:

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal *per capita* (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de 2 (dois) salários-mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do Programa Senac de Gratuidade, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

a) recebi do Senac São Paulo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar bolsa;
b) devo informar ao Senac São Paulo qualquer modificação na renda familiar mensal *per capita*;
c) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ___ de _____de _____.

_____ _____

Assinatura Telefone para Contato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
44

Senac

ANEXO V
Do Espaço cedido pela Parceira

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da **Parceira**

1.1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico no imóvel situado na Rua Senador Dantas, nº 326, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, constante nas Transcrições nº 8554, nº 8555 nº8558, nº 8560, nº 8562, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes/SP, de uso da **Permitente**, constituído de uma sala de aula convencional.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 sala de aula;
b) 30 cadeiras universitárias;
c) 01 quadro verde (lousa);
d) 01 mesa e cadeira para docente; e
e) 01 Ventilador.

1.3. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. É de responsabilidade da **Parceira** a guarda do Espaço e dos móveis/equipamentos cedidos, salvo nos períodos em que o **Senac** estiver ocupando o Espaço e realizando o(s) Evento(s).

1.5. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

a) IPTU;
b) água e esgoto;

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

c) energia elétrica;
d) limpeza;
e) vigilância.

2. Das Obrigações do **Senac**:

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) Evento(s).

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. Realizar o(s) Evento(s) no Espaço no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

2.4. O **Senac** apenas responderá por eventuais danos ocorridos no Espaço e nos móveis/equipamentos relacionados no item 1.2 durante o período de realização do(s) Evento(s).

2.4.1. Não haverá responsabilidade do **Senac** por danos provocados por ocorrências não relacionadas à sua atividade no local ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.5. Serão de responsabilidade do **Senac** as seguintes despesas em relação ao Espaço:

a) Sem despesas.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Permissão de Uso Gratuito de Espaço para todos os fins de direito.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. Administrativo 1- 9.937/2023

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 22/09/2023 às 14:03:06

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

Processo Administrativo nº 9.937/2023

Assunto: Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC.

Vistos. Decido.

Considerando as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Governo na inicial, dada a elevada importância do pleito, **autorizo** o prosseguimento dos autos.

Sem mais para o momento, **retorno-os** à Secretaria Municipal de Governo para ciência e continuidade da tramitação.

Gabinete, 22 de setembro de 2023

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1936-AE5A-AE4E-4DD1 e informe o código 1936-AE5A-AE4E-4DD1

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1936-AE5A-AE4E-4DD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 22/09/2023 14:04:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1936-AE5A-AE4E-4DD1

Proc. Administrativo 2- 9.937/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 22/09/2023 às 14:48:38

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov. RGF: 8.667

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
49
1Doc

Proc. Administrativo 3- 9.937/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/09/2023 às 08:59:26

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, GAB. DRA. DALCIANI

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Tendo em vista os elementos consignados nestes autos, submetemos o presente para exame e manifestação do texto da minuta de projeto de lei anexada na inicial, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica, **com a urgência que o caso requer**.

SGov, 25 de setembro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4364-1583-30F3-285C e informe o código 4364-1583-30F3-285C

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4364-1583-30F3-285C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 25/09/2023 10:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4364-1583-30F3-285C

DEPARTAMENTO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
51

Proc. Administrativo 4- 9.937/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 25/09/2023 às 09:18:18

Para análise

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
52

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Fabio N.

Data: 02/10/2023 às 10:43:24

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral

Doutor Fábio Mutsuaki Nakano

Processo 1Doc. nº 9.337/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO AOS ESTUDANTES SELECIONADOS AO "CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO", OFERECIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. POSSIBILIDADE COM RESSALVA. OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Governo**, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei, que "*autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.*"

Segundo a justificativa apresentada, a Pasta competente alude que *"foi celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado, nos termos da Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, com suas alterações, um* ***Acordo de Cooperação****, referente ao* ***Programa SENAC de Gratuidade****, tendo por objetivo a cooperação educacional, visando à concessão de* ***bolsas de estudos****para o* ***Curso Técnico em Guia de Turismo****, oferecido pelo SENAC. Consoante o referido Acordo de Cooperação, ao SENAC compete organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para a realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários, além de custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder* ***bolsa integral****aos beneficiários apresentados pela Parceira, que deverá, entre outras obrigações pertinentes, distribuir as vagas aos municípios consorciados, atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos do curso e os demais critérios do ajuste, registrando todos os dados pessoais em fichas específicas. Nesse sentido, a presente proposta tem por finalidade obter autorização ao Poder Executivo para* ***concederbolsa-auxílio****aos estudantes selecionados para o "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo SENAC, no valor de* ***R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês****, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas (total de 5) disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes. Assim, deverão ser gastos um valor total estimado de* ***R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)*** *no pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o curso, a ser realizado no período de outubro de 2023 a setembro de 2024, num total de 12 (doze) meses, mediante o cumprimento de alguns critérios para o recebimento do benefício, a ser especificado pelo Município em* ***processo seletivo*** *de ampla divulgação."*

Na nota interna datada em 20.09.2023, segue o acordo de cooperação assinado com o SENAC, e no despacho-1, há autorização do sr. Prefeito.

PROTOCOLO E ARQUIVO · CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
53

É o relatório. Passa-se a opinar.

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

Objeto, competência e espécie normativa

Compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias (art. 80, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção daquele (art. 51, LOM). A espécie normativa escolhida (lei complementar), tem previsão no art. 75, inciso III, LOM.

Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto em apreço.

Responsabilidade fiscal

Para as despesas em apreço (contrapartida), deve estar, s.m.j., acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa, informando que essas têm **previsão orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por força do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, **razão pela qual, orienta-se, desde já, a remessa do presente à Secretaria Municipal de Finanças para tal providência.**

Aspecto formal e material do projeto de lei

O anteprojeto de lei em testilha foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

Conclusão

Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência** de **ilegalidade** ou de **inconstitucionalidade formal ou material** no anteprojeto de lei acostado no despacho inicial, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, não havendo óbices à propositura dele, pelo Prefeito, à Câmara para a apreciação e deliberação, **razão pela qual o aprova**, desde já.

É o parecer que se remete à superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Finanças** para as devidas providências. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as medidas subsequentes.

PGM, 2 de outubro de 2023.

Dalciani Felizardo
Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
54

Proc. Administrativo 6- 9.937/2023

55

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 02/10/2023 às 17:24:38

Vistos.

De acordo com o conteúdo do despacho 5.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 7- 9.937/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 02/10/2023 às 17:45:24

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

--

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 8- 9.937/2023

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DA BAGA DAS CRUZES
57

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-DGG - Departamento de Gestão Governamental

Data: 02/10/2023 às 17:52:18

Ao Departamento de Gestão Governamental

Visto. Ciente. Trata-se de minuta de projeto de lei (anexada na inicial), que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

Nesse sentido, consoante os elementos consignados nestes autos, em especial o que consta do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (Despacho 5), notadamente quanto ao disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), submetemos o presente para conhecimento e as providências que se fizerem necessárias, visando complementar a instrução processual, com posterior encaminhamento à **Secretaria Municipal de Finanças**, na forma solicitada.

SGov, 2 de outubro de 2023.

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. Administrativo 9- 9.937/2023

De: Veronica M. - SGOV-DGG

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 05/10/2023 às 16:34:04

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

À Secretaria Municipal de Finanças

Encaminhamos para providências quanto impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Parecer Jurídico (Despacho 5).

Breve resumo:

Foi celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, um **Acordo de Cooperação**, referente ao **Programa SENAC de Gratuidade**, tendo por objetivo a cooperação educacional, visando à concessão de bolsas de estudos para o **Curso Técnico em Guia de Turismo**, oferecido pelo SENAC.

Nesse sentido, a **bolsa-auxílio** aos estudantes selecionados para o "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo SENAC, no valor de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês**, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas (total de 5) disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes.

Assim, deverão ser gastos um valor total estimado de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** no pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o curso, a ser realizado no período de outubro de 2023 a setembro de 2024, num total de 12 (doze) meses, mediante o cumprimento de alguns critérios para o recebimento do benefício, a ser especificado pelo Município em **processo seletivo** de ampla divulgação.

Segue Nota de Reserva para comprovação de disponibilidade orçamentária. No momento, não possuímos a dotação de Natureza 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante, o que será providenciado com o andamento deste processo.

Assim, para o exercício de 2023:

5 alunos - R$ 660,00 (seiscentos reais) / mês
Período de Outubro a Dezembro por aluno: R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5C3E-682E-1BE5-8CCF e informe o código 5C3E-682E-1BE5-8CCF

Período de Outubro a Dezembro total: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Para o Exercício de 2024:

5 alunos - R$ 660,00 (seiscentos reais) / mês
Período de Janeiro a Outubro por aluno: R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)
Período de Janeiro a Outubro total: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

Maurício Juvenal
Secretário de Governo

Veronica Ishikawa Real Mesquita
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Governo

Anexos:

Declaracao_de_Responsabilidade_de_Gasto.pdf
RESERVA_16963.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5C3E-682E-1BE5-8CCF e informe o código 5C3E-682E-1BE5-8CCF

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE GASTO

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
60

Na qualidade de Secretário(a) da pasta, responsável pela gestão do respectivo orçamento, declaro que a(s) presente(s) despesa(s) foi/foram devidamente analisada(s), inclusive em relação à prioridade e ao(s) quantitativo(s) mínimo(s) necessário(s) para o presente exercício, de modo que ela(s) se encontra(m) devidamente prevista(s) na peça orçamentária vigente e futura, se o caso, em conformidade com o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, inclusive considerando posteriores aberturas de créditos adicionais, e não comprometerá a execução das despesas que já estão em andamento, principalmente no que se refere ao gasto com pessoal, bem como aos bens e serviços essenciais, de caráter contínuo ou não, necessários para a manutenção da pasta.

No mais, declaro que a presente despesa pode ser custeada com a fonte de recurso que consta na reserva orçamentária/requisição, especificamente 01.

Considerando o exposto, atesto a veracidade dos autos, sob pena de responsabilidade.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5C3E-682E-1BE5-8CCF e informe o código 5C3E-682E-1BE5-8CCF

PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Av Ver Narciso Yague Guimaraes
CEP: 08780-900

CNPJ: 46.523.270/0001-88
IE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
61

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
02.06.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
02.06.01 - SMDEI

Reserva

Fonte Contabil	Evento	Número	Folha
1 - RECURSOS PROPRIOS	001.001 - GERAL	16963	1

Documento	Data	Requisição	Processo
	05/10/2023		

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	140	13.695.3002.2.229 - Apoio ao Turismo

Vinculo	Sub-Elemento
01.110.0000 - GERAL	99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Credor

Razão Social - Fornecedor	CPF_CNPJ	
Endereco	Cidade	Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
15.001,00	5.100,00	9.900,00	1,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Pré-reserva para atendimento ao Projeto de Lei de bolsa-auxílio para alunos curso Guia de Turismo - Acordo de Cooperação - SENAC / CONDEMAT	9.900,00	9.900,00
				Total	**9.900,00**

Por Extenso

Nove Mil e Novecentos Reais

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5C3E-682D-BE5-8CCF e informe o código 5C3E-682E-1BE5-8CCF

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL
62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C3E-682E-1BE5-8CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 05/10/2023 16:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5C3E-682E-1BE5-8CCF

1Doc63 PROTOCOLO E ARQUIVO · CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Proc. Administrativo 10- 9.937/2023

De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 06/10/2023 às 11:06:19

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Consta(m) nos autos:

- Despacho fundamentado pela Secretaria de Governo na inicial;

- Minuta do Projeto de Lei;

- Acordo de Cooperação;

- Autorização pelo Chefe do Poder do Executivo ao despacho 1;

- Parecer Jurídico com posicionamento favorável ao despacho 5;

- Nota de Reserva Orçamentária provisória ao despacho 9, comprovando a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa;

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
64

- Declaração de Responsabilidade de Gasto (DRG) devidamente assinada pelo Secretária de Governo.

Considerando o Plano de Contas AUDESP (disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao), por se tratar de bolsa-auxílio aos estudantes, o elemento de despesa adequado é:

3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	Registra o valor das despesas realizadas com ajuda financeira concedida pelo estado/município a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"

Observa-se que está sendo elaborado Projeto de Lei a ser tramitado à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, satisfazendo o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, ao despacho 9, há manifestação por parte da Secretaria de Governo que está sendo providenciado a abertura de tal crédito adicional no orçamento para incluir tal elemento de despesa. Haja vista a existência da Nota de Reserva Orçamentária de nº 16963/2023 encartada ao despacho 9, sugere-se, desde já, que a abertura de crédito adicional seja feita com a transferência dos recursos existentes na respectiva Nota. No mais, por se tratar de elementos que afetam o trio orçamentário (PPA, LDO e LOA), inclusive parte da despesa deverá ser inserida na LOA 2024 e atualizada nas outras peças, sugere-se a remessa dos autos à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica** para ciência e manifestação.

No mais, sobre a Declaração de Responsabilidade de Gasto, cumpre respeitosamente esclarecer o significado, bem como a importância, de tal documento para os procedimentos administrativos que envolvem qualquer forma de despesa (contratação, compras, criação de cargos, locações, reajustes, acréscimo e/ou reequilíbrio econômico e outros objetos que possam acarretar aumento da despesa), independente da forma (licitação, dispensa, inexigibilidade, concurso etc.), com atenção especial ao que rege a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000).

Trata-se de documento técnico, subsidiado pelos ensinamentos dispostos nos manuais e artigos dos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério Público, referente a todo aspecto orçamentário-financeiro, com

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
65

especial atenção à função do ordenamento de despesa. Diante das atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, a pasta possui o mérito adequado sobre tal assunto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi instituída com o objetivo de assegurar a saúde financeira do Município, de modo a garantir a prestação contínua de bens e serviços numa qualidade minimamente aceitável à população. Diante disso, toda despesa que implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa obrigatória de caráter contínuo, que o Município se compromete a contrair, devem ser acompanhadas de estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesa.

Primeiramente, cumpre lembrar que, a princípio, o Ordenador de Despesa consiste na autoridade de maior hierarquia para a prática de atos administrativos em um órgão ou uma entidade do poder público, que autoriza a utilização de valores financeiros, à conta dos cofres públicos, com a finalidade de entregar um bem ou serviço público à sociedade. Ou seja, em nível de Prefeitura, o Prefeito é o Ordenador de Despesa.

A ordenação de despesas não é mero ato formal, mas ato de efetiva gestão. Por isso, a assinatura de documento gerador de despesa somente deve ocorrer após rigorosa análise de todo o conteúdo envolvido na decisão que se está tomando, bem como dos efeitos esperados com a realização do gasto público.

A depender do tamanho do órgão/entidade do poder público, para fins de eficiência e celeridade nos trâmites administrativos, delega-se a competência do ordenador de despesa. Configura-se quando uma autoridade superior, no contexto hierárquico da organização, permite a execução de ações e a tomada de decisões, em seu nome, por outra autoridade que lhe é subordinada. Este delegado é caracterizado como ordenador de despesas secundário revestido de autoridade para realizar despesas orçamentárias. Vale lembrar que, a delegação de competência não afasta completamente a responsabilidade do ordenador de despesas titular pelos atos praticados por seus subordinados.

Além disso, como bem ensinado pelo Ministério Público, cabe destacar a distinção entre ordenador de despesa, autoridade responsável e gestor fiscal. Concerne à autoridade ou ao responsável por bens públicos um universo de funções muito mais amplo que o do ordenador de despesas. Com efeito, o responsável por bens públicos tem competência de deferir a realização de despesas, além de ser responsável pela administração dos haveres públicos. As autoridades responsáveis também se submetem à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional. Então, as funções desempenhadas pela autoridade responsável abarcam àquelas desempenhadas pelo ordenador de despesas. Já o gestor fiscal é o dirigente máximo do poder e é responsável pelo cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o ordenador de despesas é autoridade administrativa detentora de competência de ordenar a execução de despesas orçamentárias como a emissão de notas de empenho e a autorização para liquidação de despesas.

Em tese, para o desempenho adequado do ordenamento da despesa, faz-se necessário conhecimento pleno das suas despesas já em andamento e das suas restrições orçamentárias-

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
66

financeiras. Sendo assim, os órgãos responsáveis pela elaboração, execução e acompanhamento das suas despesas seriam os mais adequados para desempenhar tal função.

Em 2018, pelo Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, ficou delegado ao Secretário de Finanças a competência de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não excluindo a competência originária do Chefe do Executivo Municipal. À época, a Secretaria de Finanças centralizava a elaboração e o acompanhamento das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual). Entretanto, a execução ficou individualizada (iniciativa para abertura de compras/contratações, gestão de contratos, pedido de contratação de pessoal etc.).

A partir de 2021, ocorreu uma mudança em tal configuração. A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica foi criada para desempenhar o papel de planejar, envolvendo outras pastas no processo de elaboração, que também passariam a acompanhar de forma mais atenta a execução do próprio orçamento. Já a Secretaria de Finanças passou a ter mais enfoque na área de arrecadação, auxiliando, se e quando necessário, na elaboração e no acompanhamento da peça orçamentária, do ponto vista estritamente contábil-financeiro, sem adentrar ao mérito quanto às questões estratégicas, de indicadores e metas físicas. Inclusive, em 2022, a Secretaria de Finanças ficou restrita ao papel de informar a estimativa de arrecadação de 2023, elaborar apenas o próprio orçamento e acompanhar a execução de apenas de algumas despesas (como o pagamento de juros e principal da dívida).

Sendo assim, diante da configuração administrativa atual, observou-se que o desempenho pleno da função de ordenamento de despesa centralizada na Secretaria de Finanças ficou limitada.

Diante disso, foi emitido a circular (nº 787/2023), orientando que todos os pedidos que acarretem aumento de despesas, sejam elas: contratações de serviços, compras (independente da modalidade de licitação, dispensa, inexigibilidade, concurso, execução de ata de registro de preço etc.), despesas com pessoal, locações, reajustes e/ou equilíbrio econômico-financeiro, deverão estar acompanhados de um documento chamado Declaração de Responsabilidade de Gasto (DRG).

Isso foi pensado por conta do que foi exposto. Novamente: todos os processos de contratação, compras, criação de cargos, locações, reajustes, acréscimo e/ou reequilíbrio econômico (e outros objetos que possam acarretar aumento da despesa) tramitam pela Secretaria de Finanças. Entretanto, visto que ocorreu uma divisão nas atribuições quanto à elaboração e ao acompanhamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) entre a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, além do fato de cada Pasta/Unidade ser responsável pela elaboração e gestão do seu respectivo orçamento, possuindo maior conhecimento sobre os detalhes da sua peça, a Secretaria de Finanças acaba tendo uma capacidade limitada de análise de todas as despesas. Desta forma, para fins de maior controle e otimização, tal Declaração se tornou necessária. No mais, para o ato de ordenamento de despesa, os órgãos de controle externo reconhecem que pode ser exigido documento que subsidia na tomada de decisões.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

ARQUIVO • CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
67

Vale ainda ressalvar que tal documento foi pensado para ser tratado como instrumento sério, um documento que demonstra fé pública, para garantir a segurança no ordenamento pleno das despesa, vinculando-se a tal ato. Vale reforçar ainda que deve haver técnica, compromisso e seriedade, sempre seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, desde o momento da elaboração até a execução do seu respectivo orçamento.

Diante da configuração administrativa atual, observa-se que a Declaração de Reponsabilidade de Gasto (DRG) é um documento imprescindível em todos os atos que, de alguma forma, acarretem em despesa, vinculando a responsabilidade do ordenamento da despesa à autoridade da Pasta/Unidade responsável pela gestão do respectivo orçamento, com entendimento subsidiado pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério Público, não havendo disposições em contrário.

Feitas as devidas considerações e observadas as ressalvas, segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Retorna-se o presente à **Secretaria de Governo**, para os devidos fins.

Ricardo Abílio

Secretário de Finanças

Anexos:

Processo_9937_2023_Projeto_de_Lei_Bolsa_auxilio_estudantes_Curso_Turismo.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

Prefeitura de Mogi das Cruzes

ARQUIVO E PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
68

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de bolsa-auxílio a 5 (cinco) estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo" pelo período de 12 meses, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do Programa SENAC de Gratuidade, consoante o Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2023.....	R$ 2.071.793.569,01
Valor da despesa para 2023.....	R$ 9.900,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0005%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0005%
Receita Orçamentária estimada para 2024	R$ 2.090.457.053,92
Valor da despesa para 2024.....	R$ 29.700,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0014%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0014%
Receita Orçamentária estimada para 2025.....	R$ 2.148.015.705,99
Valor da despesa para 2025	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2025.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 06 de Outubro de 2023.

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC
Ato válido apenas após assinatura
Ato vinculado à Declaração de Responsabilidade de Gasto

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0 e informe o código BC8B-B4F4-396F-D3A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC8B-B4F4-396F-D3A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 06/10/2023 15:40:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC8B-B4F4-396F-D3A0

Proc. Administrativo 11- 9.937/2023

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZES
70

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 06/10/2023 às 15:03:38

Encaminho para providencias.

--

Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc

Proc. Administrativo 12- 9.937/2023

De: Veronica M. - SGOV-DGG

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 06/10/2023 às 15:38:27

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

À Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica

Conforme solicitado no Despacho 10 pela Secretaria de Finanças, encaminhamos para ciência e manifestação.

Maurício Juvenal
Secretário de Governo

Veronica Ishikawa Real Mesquita
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Governo

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9A2D-0DDD-D9B9-CCC6 e informe o código 9A2D-0DDD-D9B9-CCC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A2D-0DDD-D9B9-CCC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 10/10/2023 17:41:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9A2D-0DDD-D9B9-CCC6

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

1Doc

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
73

Proc. Administrativo 13- 9.937/2023

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 13/11/2023 às 15:08:25

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo SENAC

À
Secretaria de Governo,

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Governo, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei, que "autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências."

Diante do solicitado e considerando as atribuições trazidas por esta pasta pela Lei Complementar n. 174/2023, em especial a de planejamento orçamentário, o qual se constrói em conjunto com as demais secretarias, bem como que a paste deve se organizar para garantir a cobertura do ora solicitado, informamos que não apresentamos óbice ao prosseguimento do pedido em pauta.

Atenciosamente,

Lucas Nobrega Porto
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7108-AF9B-5E5A-0F4D e informe o código 7108-AF9B-5E5A-0F4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
74

Código para verificação: 7108-AF9B-5E5A-0F4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 13/11/2023 16:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7108-AF9B-5E5A-0F4D

Proc. Administrativo 14- 9.937/2023

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
75

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 13/11/2023 às 16:29:24

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 15- 9.937/2023

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA DAS CRUZES
76

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 13/11/2023 às 16:50:16

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 269, de 13 de novembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 13 de novembro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 13 de novembro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PRO
77

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 227 / 2023.

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,** a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 269/2023, a iniciativa da proposição advém de solicitação advém de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Processo Administrativo nº 9.937/2023 e, como dispõe sua ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder **bolsa-auxílio** aos estudantes selecionados ao **"Curso Técnico em Guia de Turismo"**, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do **Programa SENAC de Gratuidade**, consoante o **Acordo de Cooperação** celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado, nos termos da Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, com suas alterações, tendo por objetivo a cooperação educacional, visando à concessão de **bolsas de estudos** para o curso em destaque, oferecido pelo SENAC. Conforme manifestação da Pasta de Governo, ao SENAC compete organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para a realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários, além de custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder **bolsa integral** aos beneficiários apresentados pela Parceira, que deverá, entre outras obrigações pertinentes, distribuir as vagas aos municípios consorciados, atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos do curso e os demais critérios do Acordo de Cooperação celebrado, registrando todos os dados pessoais em fichas específicas. Nesse contexto, a presente proposta tem por finalidade obter autorização ao Poder Executivo para conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo SENAC, no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas (total de 5) disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes. Assim, deverão ser gastos um valor total estimado de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) no pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes selecionados para o curso, em um total de 12 (doze) meses, mediante o cumprimento de alguns critérios para o recebimento do benefício, especificado pelo Município em processo seletivo de ampla divulgação. Dessa forma, pelo projeto, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade no Município. Outrossim, outros encargos que o Município vier a assumir, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Importante destacar que a medida objetivada está em consonância com as diretrizes da atual gestão municipal, tendo por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo no município, especialmente por ser uma política pública que envolve diversas áreas e atividades intersetoriais, sendo fundamental uma gestão integrada. Além disso, compete à Coordenadoria de Turismo planejar e coordenar a implementação de ações pertinentes ao desenvolvimento das políticas de Turismo no Município, além de gerir parcerias e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
78

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Projeto de Lei nº 227 / 2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VITOR SHOZO EMORI
Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

EDUARDO HIROSHI OTA
Presidente

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro

MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
79

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº 491 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 227/2023**, de sua autoria, que **autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 22 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

13948 / 2023

28/11/2023 16:44
CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício 491/2023 - Projeto de Lei 227/2023

Conclusão: 19/12/2023
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
80
PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 227 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do Programa SENAC de Gratuidade, consoante o Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio a que alude o **caput** deste artigo é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023.

§ 2º A coordenação do Programa SENAC de Gratuidade e a observância dos critérios para seleção dos beneficiários da bolsa-auxílio de que trata esta lei serão de responsabilidade do órgão competente do Município, obedecidas as concernentes obrigações, limites e demais características do Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o CONDEMAT, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio de que trata esta lei e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade.

Art. 3º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Programa SENAC de Gratuidade, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
81

PROJETO DE LEI nº 227/2023 - FL. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

82

OFÍCIO Nº 2145/2023 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.005, de 13 de novembro de 2023**, que dispõe sobre alteração do logradouro público que especifica (Publicada no dia 24 de novembro de 2023);

- **8.006, de 13 de novembro de 2023**, que altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 6.824, de 13 de setembro de 2013, e o caput do artigo 1º da Lei nº 6.825, de 13 de setembro de 2013 (Publicada no dia 24 de novembro de 2023);

- **8.007, de 17 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes (Publicada no dia 25 de novembro de 2023);

- **8.010, de 29 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas (Publicada no dia 1º de dezembro de 2023);

- **8.011, de 29 de novembro de 2023**, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 1º de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Douglas Pereira Pena dos Santos
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo

SGov/rbm - 13.105

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 04-DEZ-2023 17:16 027957 2/2

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao "Curso Técnico em Guia de Turismo", oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos termos do Programa SENAC de Gratuidade, consoante o Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, do qual o Município de Mogi das Cruzes é parte integrante como consorciado.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio a que alude o **caput** deste artigo é de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, a ser concedido durante todo o período do curso, conforme seu respectivo cronograma e número de vagas disponibilizadas ao Município de Mogi das Cruzes, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em 2023.

§ 2º A coordenação do Programa SENAC de Gratuidade e a observância dos critérios para seleção dos beneficiários da bolsa-auxílio de que trata esta lei serão de responsabilidade do órgão competente do Município, obedecidas as concernentes obrigações, limites e demais características do Acordo de Cooperação celebrado entre o SENAC e o CONDEMAT, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da bolsa-auxílio de que trata esta lei e às demais ações relativas à execução do Programa SENAC de Gratuidade.

Art. 3º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Programa SENAC de Gratuidade, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.011/2023 - FL. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site *www.mogidascruzes.sp.gov.br.*

SGov/rbm

Senac

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Guarulhos, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0021-31, situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Faccini, 132, a seguir denominada simplesmente "**Senac**", neste ato representado pelo Sr. Darlan Oliveira Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.329.795-8 e inscrito no CPF sob nº 286.280.178-01; e **CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê**, inscrita no CNPJ sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.982.388-12, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente "Acordo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com os Anexos abaixo relacionados que, rubricados pelas Partes, integram o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional;
Anexo II – Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa;
Anexo III – Do Formulário de Solicitação de Bolsa para Programa Senac de Gratuidade;
Anexo IV – Da Autodeclaração de Baixa Renda (Programa Senac de Gratuidade); e
Anexo V – Do Espaço cedido pela Parceira.

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, empregados e prepostos.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados e prepostos da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

8.1. A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. A **Parceira** declara que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do **Senac**, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* http://www.sp.senac.br/normaseducacionais e http://www.sp.senac.br/normasadministrativas, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i) tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica a **Parceira**, desde já, ciente de que o **Senac**, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

10.3. Nos termos da cláusula 10.1, acima, fica o **Senac**, desde já, ciente de que a **Parceira**, por determinação legal, divulgará as informações do presente Acordo em seu Diário Oficial (www.condemat.sp.gov.br) nos termos exigidos no referido *site*.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Acordo;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades,

incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Acordo e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Acordo;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de

que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

13. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

14. O presente Acordo vigorará de **23/08/2023** a **09/02/2025**, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o **Senac** liberado das responsabilidades não executadas.

16. Em caso de infração do presente Acordo por uma das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

21. As Partes concordam que o presente Acordo poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1. A formalização deste Acordo por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, qualquer direito de alegar o contrário.

21.2. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do Acordo por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte, sem uso do certificado digital.

22. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi das Cruzes/SP 23 de agosto de 2023.

Darlan Oliveira Rocha
Senac

Caio Cesar Machado da Cunha
CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Testemunhas:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ

Nome:
RG: 21.942.119-5
CPF: 166.143.048-10

Nome: Leonardo Correa Pereira
RG: 33.918.075
CPF: 299.015.598-80

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

ANEXO I
Das Condições da Cooperação Educacional

1) **Objetivo:** Cooperação educacional, visando à concessão de bolsas de estudos nos cursos abaixo relacionados, oferecidos pelo **Senac** aos beneficiários indicados pela **Parceira**, a serem realizados no espaço determinado no Anexo V.

1.1. Sobre o curso:

O Curso Técnico em Guia de Turismo preparará o aluno para receber, conduzir, orientar e assistir pessoas ou grupos durante passeios, traslados e viagens nos âmbitos local, regional ou nacional.

Com as competências desenvolvidas, o aluno estará apto a organizar e apresentar roteiros e itinerários de acordo com os interesses e as necessidades dos visitantes, como também a informar os aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos de cada localidade, enriquecendo a experiência e ampliando os conhecimentos dos turistas.

Além de domínio técnico-científico, o curso proporciona visão crítica e atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, que ajudarão na tomada de decisões e iniciativas em busca de soluções inovadoras.

1.2. Turma 1 - Técnico em Guia de Turismo

Data: 16/10/2023 à 16/09/2024
Segunda-feira à sexta-feira
Período da manhã: 4 horas - das 8h às 12h;
Vagas: 30 alunos
Formato de Oferta – Presencial;
Carga Horária – 800 (oitocentas) horas;

A turma só será efetivada com o preenchimento das 30 vagas (matrículas) disponibilizadas.

1.3. Distribuição das vagas entre os municípios do Consórcio:

- Guararema – 4 vagas;
- Guarulhos – 4 vagas;
- Igaratá – 3 vagas;
- Mairiporã – 4 vagas;
- Mogi das Cruzes – 5 vagas;
- Salesópolis – 3 vagas;
- Santa Isabel – 4 vagas; e
- Santa Branca – 3 vagas.

1.4. Metodologia

O curso estimula a aprendizagem com autonomia e participação ativa dos alunos, proporcionando a vivência de contextos que simulam as condições reais de trabalho.

Ao longo de todo o curso, o aluno desenvolverá de um projeto integrador, o qual articula as competências adquiridas em cada uma das unidades curriculares.

Com base no princípio de ação-reflexão-ação, o aluno desenvolverá aprendizado para lidar com as situações desafiadoras propostas em sala.

O curso contempla a realização de atividades curriculares externas. As atividades são obrigatórias e que poderão acontecer aos finais de semana sendo, no mínimo:

a) 1 *city tour*;
b) 1 viagem intermunicipal; e
c) 1 viagem interestadual com pernoite e procedimento de aeroporto.

Observação: As despesas com locomoção (ida e volta) e hospedagem estão inclusas, mas outras despesas podem ocorrer e serão de responsabilidade do aluno.

Durante as viagens técnicas, as acomodações serão somente em quartos compartilhados, é obrigatório que o aluno se hospede com o grupo e cumpra a carga horária total das visitas e da viagem técnica.

1.5. Programação:

Conteúdo	Carga Horária
Estruturação de roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Planejamento e organização da execução de roteiros e itinerários turísticos	84 horas
Condução de visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos	108 horas
Intermediação nas relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos	48 horas
Informações turísticas locais e regionais.	84 horas
Informações turísticas nacionais e da América do Sul.	84 horas
Assistência aos visitantes na realização dos roteiros e itinerários turísticos.	84 horas
Prática Profissional Guia Regional	80 horas
Prática Profissional Guia de Excursão Nacional	80 horas
Projeto Integrador Técnico em Guia de Turismo	40 horas

Senac

2) Compromissos das Partes:

I. O **Senac** obriga-se a:

a) organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários;

b) custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder bolsa integral aos beneficiários apresentados pela **Parceira**. As bolsas serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento.

II. A **Parceira** obriga-se a:

a) Distribuir as vagas do curso técnico Guia em Turismo entre os consorciados respeitando deliberação da Assembleia Geral para atendimento daqueles que são Estância Turística e Município de Interesse Turístico (MIT) e com o Aeroporto Internacional;

b) Atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos de cada curso, assim como os critérios listados no Anexo II; registrar todos os seus dados pessoais em fichas específicas de acordo com seu perfil socioeconômico e providenciar cópias de documentos e assinaturas, adotando os seguintes procedimentos:

1) Deverá preencher o formulário de solicitação de bolsa para o público de baixa renda (Anexo III) e solicitar o preenchimento e assinatura da Autodeclaração de baixa renda (Anexo IV). A **Parceira** deverá juntar ao formulário cópia simples dos seguintes documentos:

1.1) declaração de andamento ou certificado de conclusão da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Técnica de Nível Médio) do beneficiário;

1.1.1) para cursos técnicos é necessário o histórico escolar de conclusão do ensino médio (duas vias: original e cópia ou cópia autenticada e cópia simples);

1.2) RG e CPF do beneficiário;

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

c) Observar a carência de 6 (seis) meses para nova solicitação de bolsa a todos os beneficiários que evadirem ou forem reprovados por falta em cursos concedidos por meio deste Acordo.

d) Ceder espaço para a realização dos cursos conforme disposto no Anexo V.

3) Disposições Gerais

Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **Senac** e da **Parceira**, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

ANEXO II
Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa

1) Para se candidatar às bolsas, os interessados deverão respeitar os seguintes pré-requisitos:

a) O aluno deverá estar cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio e ter, no mínimo 17 (dezessete) anos de idade;

b) Ter renda bruta familiar *per capita* de, no máximo, 2 (dois) salários-mínimos federais. Entende-se como renda familiar per capita a soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (outras fontes temporárias ou pontuais de recursos como doação de cesta básica, seguro-desemprego, ajuda comunitária etc. não contarão como parte da renda do candidato);

c) Não estar matriculado em curso que seja realizado no mesmo horário e dia da semana daquele para o qual pretende solicitar bolsa;

d) Não ter abandonado (evadido) curso no Senac São Paulo como bolsista nos últimos 6 (seis) meses;

1.1. O aluno bolsista ou pagante poderá solicitar outra bolsa desde que em cursos de títulos, horários e dias da semana diferentes daqueles em que já estiver matriculado.

2) Será considerada, ainda, para a concessão do benefício, como critério de favorecimento, a ordem de inscrição conforme registro de interesse dos candidatos a bolsa, sendo responsabilidade da Parceira a seleção dos contemplados.

RF

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

ANEXO III

Do Formulário de Solicitação de Bolsa para o Programa Senac de Gratuidade

FORMULARIO DE SOLICITAÇAO DE BOLSA DE ESTUDO			
Unidade:			Data:
1. CURSO DE INTERESSE			
Nome do curso ou evento:			
Data de início: / /		Data de término: / /	
Dias da semana: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ sábado ☐ 2ª à 6ª feira			
Horário:			
2. INFORMAÇOES PESSOAIS			
Nome completo (não abreviar):			
RG nº:	Órgão e UF Emissor:	CPF:	
Data de nascimento:	Cidade de nascimento:	Estado:	País:
Nome da mãe:	Nome do pai:		
Descreva o motivo, caso não tenha conhecimento dos nomes dos pais:			
Endereço/Logradouro:			Nº:
Complemento:			Bairro:
Cidade:	Estado:		CEP:
Telefone: ( )		Celular: ( )	
E-mail:			
Usando a categoria do IBGE, sua cor ou raça é: ☐ branca ☐ negra ☐ parda ☐ amarela ☐ indígena ☐ sem declaração			
Você tem alguma deficiência? ☐ não ☐ sim			
Se sim, que tipo de deficiência? ☐física ☐visual ☐auditiva ☐mental ☐múltiplas ☐sem declaração			
3. TRAJETÓRIA ESCOLAR			
Indique seu grau de escolaridade, especificando quando for o caso.			
Ensino Fundamental ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto ☐cursando			
☐ Em escola pública ☐ Em escola particular ☐ Em escola particular com bolsa			
Ensino Médio ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto			

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

☐cursando

☐ Em escola pública
☐ Em escola particular
☐ Em escola particular com bolsa

Graduação
☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta
☐cursando

☐ Bacharelado	☐Licenciatura	☐Tecnologia

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Pós-graduação
☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta
☐cursando

Lato Sensu	☐ Aperfeiçoamento ☐ Especialização	Strictu Sensu	☐ Doutorado ☐ Mestrado

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

Cursou ou cursa outro Programa do Senac São Paulo?
☐ Não ☐ Sim. Qual curso? _____ Em que ano?

4. SITUAÇÃO DE TRABALHO

Profissão: _____

Qual a situação de trabalho no momento?
☐ desempregado ☐ empregado ☐ candidato ao primeiro emprego
Se empregado, qual a atividade exercida?

Caso esteja desempregado, assinale o principal motivo:
☐ não tenho interesse em trabalhar
☐ procurei, mas não consegui encontrar
☐ optei por me dedicar exclusivamente aos estudos no momento
☐ estou aposentado(a)
☐ presto serviço militar
☐ fui demitido recentemente
☐ problemas de saúde
Outro motivo: _____

Se você trabalha, qual o seu vínculo com o mercado?
☐ empregado com carteira assinada
☐ empregado sem carteira assinada
☐ funcionário público

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

☐ autônomo / prestador de serviços
☐ profissional liberal
☐ tenho meu próprio negócio
Outro vínculo: ______________________

Você é beneficiário de algum programa de transferência de renda do Governo?
☐ Não participo de nenhum programa de transferência de renda do Governo
☐ BPC - Benefício de Prestação Continuada
☐ Projovem Adolescente
☐ PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Renda Cidadã
☐ Jovem cidadão
☐ PEQ - Programa Estadual de Qualificação Profissional
☐ Ação Jovem
☐ Bolsa Família
☐ Se outros, especifique:

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E DOMICILIAR

Estado civil:
☐ solteiro(a) ☐ casado(a) ☐ divorciado(a) ☐ viúvo(a) ☐ vive com companheiro ☐ separado

Você é o/a principal responsável financeiro (arrimo) pelo domicílio onde mora?
☐ não ☐ sim

Informe sua renda pessoal bruta: R$ ______

É imprescindível o preenchimento das rendas pessoais brutas dos componentes familiares que participam da economia do lar, seja usufruindo ou contribuindo com a renda. Quando um membro da família somente usufruir da renda familiar, preencha o campo da renda pessoal bruta com o valor R$ 0,00.

Nome		Renda pessoal bruta	Parentesco	Profissão
1				
2				
3				
4				
5				

Ao assinar o presente formulário, o Candidato à Bolsa declara ciência de que seus dados pessoais serão utilizados conforme descrito na Política de Privacidade do Senac São Paulo (disponível em https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade) e, igualmente, da sua vinculação ao disposto nas Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade.

_______________, ______ de ______________ de 20____.

____
Assinatura do candidato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

ANEXO IV
Da Autodeclaração de Baixa Renda
Programa Senac de Gratuidade

Identificação do Declarante		
Nome completo:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Nº do CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro/Localidade:	
Cidade:	UF:	CEP:
Curso de interesse:		
Data de início:	Data de Término:	Horário:

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal *per capita* (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de 2 (dois) salários-mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do Programa Senac de Gratuidade, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

a) recebi do Senac São Paulo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar bolsa;
b) devo informar ao Senac São Paulo qualquer modificação na renda familiar mensal *per capita*;
c) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ___ de _____de _____.

_____ _____
Assinatura Telefone para Contato

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos

Senac

ANEXO V
Do Espaço cedido pela Parceira

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da **Parceira**

1.1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico no imóvel situado na Rua Senador Dantas, nº 326, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, constante nas Transcrições nº 8554, nº 8555 nº8558, nº 8560, nº 8562, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes/SP, de uso da **Permitente**, constituído de uma sala de aula convencional.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 sala de aula;
b) 30 cadeiras universitárias;
c) 01 quadro verde (lousa);
d) 01 mesa e cadeira para docente; e
e) 01 Ventilador.

1.3. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. É de responsabilidade da **Parceira** a guarda do Espaço e dos móveis/equipamentos cedidos, salvo nos períodos em que o **Senac** estiver ocupando o Espaço e realizando o(s) Evento(s).

1.5. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

a) IPTU;
b) água e esgoto;

c) energia elétrica;
d) limpeza;
e) vigilância.

2. Das Obrigações do **Senac**:

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) Evento(s).

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. Realizar o(s) Evento(s) no Espaço no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

2.4. O **Senac** apenas responderá por eventuais danos ocorridos no Espaço e nos móveis/equipamentos relacionados no item 1.2 durante o período de realização do(s) Evento(s).

2.4.1. Não haverá responsabilidade do **Senac** por danos provocados por ocorrências não relacionadas à sua atividade no local ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.5. Serão de responsabilidade do **Senac** as seguintes despesas em relação ao Espaço:

a) Sem despesas.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Permissão de Uso Gratuito de Espaço para todos os fins de direito.

Senac Guarulhos Faccini
Rua Luiz Faccini, 132 – Centro
CEP: 07110-000 — Guarulhos/ SP — Brasil
Tel.: 11 2187-3350
guarulhos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/guarulhos